



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1553, de 06 de janeiro de 2009

Dá nova redação ao Art 3º da Lei n.º 1439 de 09 de agosto de 2007 que Cria o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Habitação Social, será constituído por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal da Administração;
- b) Um representante e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Um representante e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- d) Um representante e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Um representante e respectivo suplente da Associação do Comércio e Indústria - ACI - de Formigueiro;
- b) Um representante e respectivo suplente de Associação de Moradores;
- c) Um representante e respectivo suplente da EMATER; local;
- d) Um representante e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2.º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 06 de janeiro de 2009

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Secretaria da Administração

Projeto de Lei n.º 58/08

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nova redação a Lei n.º1439 de 09 de agosto de 2007,conforme **Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social** celebrado com a União,por intermédio do MINITÉRIO DAS CIDADES,na CLAÚSULA SEGUNDA,item II obrigações do Município,letra **b**,por não apresentar representação popular na proporção de $\frac{1}{4}$.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal